

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: ALEXANDRE SOBREIRA	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Institui o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.	1º
2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;	
MEMBRO: _____.	
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ____/____/2025	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ____/____/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: ALEXANDRE SOBREIRA

Ementa: Institui o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Biblioteca da Primeira Infância, com o objetivo de promover o acesso à leitura, ao livro e à formação de vínculo leitor desde os primeiros anos de vida.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio da implantação de cantinhos de leitura em:

I – Unidades básicas de saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospitais Municipais;

II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV – Escolas municipais de educação infantil (CEI e EMEI).

Art. 3º Cada cantinho de leitura deverá contar com:

I – acervo adequado à faixa etária da primeira infância (de 0 a 6 anos);

II – mobiliário acessível, seguro e acolhedor para crianças;

III – sinalização visual e recursos inclusivos para crianças com deficiência;

IV – espaço destinado à leitura compartilhada entre famílias, educadores e profissionais das unidades.

Art. 4º O Poder Público poderá promover parcerias com bibliotecas públicas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para:

I – doação de livros e materiais lúdicos;

II – capacitação de profissionais para mediação de leitura;

III – realização de atividades culturais e oficinas voltadas à promoção da leitura na primeira infância.

Art. 5º Fica instituída a distribuição de kits de leitura às famílias com crianças de até 06 (seis) anos, prioritariamente às beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais, contendo:

I – livros infantis;



II – material informativo sobre a importância da leitura e do vínculo familiar;

III – orientações para o uso dos livros com as crianças.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SOBREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A primeira infância, compreendida entre 0 e 6 anos de idade, é reconhecida pela literatura científica como a fase mais importante do desenvolvimento humano, período em que se formam as bases cognitivas, emocionais, sociais e linguísticas que influenciarão toda a trajetória escolar e pessoal do indivíduo. Nesse contexto, o acesso precoce à leitura e ao livro desempenha papel fundamental na ampliação do vocabulário, no estímulo à imaginação, no fortalecimento dos vínculos familiares e na promoção da aprendizagem significativa.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei institui o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, com a finalidade de democratizar o acesso ao livro e incentivar a formação de hábito leitor desde os primeiros anos de vida. A proposta visa criar ambientes adequados e acolhedores — os chamados cantinhos de leitura — em unidades de saúde, equipamentos de assistência social e instituições de educação infantil, ampliando os espaços de convivência e aprendizado para além da sala de aula.

A iniciativa é construída sob uma visão intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social, o que fortalece a articulação entre políticas públicas e amplia o alcance das ações voltadas ao desenvolvimento infantil. Ao integrar esses setores, o Programa contribui para que crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, tenham contato com livros e práticas de leitura em momentos distintos de suas rotinas e acompanhamentos.

Além disso, o Projeto prevê a possibilidade de parcerias com bibliotecas públicas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, garantindo maior diversidade de acervo, qualificação de profissionais e desenvolvimento de atividades culturais que reforcem o vínculo leitor. Essa medida amplia a viabilidade do Programa e potencializa sua efetividade sem gerar custos excessivos ao Município.

Outro ponto de destaque é a distribuição de kits de leitura às famílias com crianças de até seis anos, com prioridade para aquelas beneficiárias de programas sociais. Tal ação tem o objetivo de levar o ambiente leitor para dentro dos lares, estimulando a participação da família como protagonista no processo de formação leitora da criança e promovendo



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

equidade no acesso aos livros e materiais educativos.

Assim, o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” representa um investimento social de alto impacto, capaz de contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, para a inclusão social e para o desenvolvimento integral da criança. Ao fomentar a leitura desde os primeiros anos de vida, o Município de Juazeiro do Norte fortalece seu compromisso com uma educação de qualidade, com a promoção da cidadania e com a construção de um futuro mais justo e promissor para todas as crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ